**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2021**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Roma do Sul os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do segundo Quadrimestre de 2021, para gravação e transmissão ao vivo pelo site e Facebook. Dando início aos trabalhos, esclareceu-se, inicialmente, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¬ LDO e na Lei Orçamentária Anual ¬ LOA. Ainda foi informado que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destinava-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Segundo Quadrimestre de 2021, por parte do Executivo Municipal.

Iniciando a apresentação, o vereador José L. Comin deu as boas-vindas a todos e fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. O Vice-prefeito Roberto Panazzolo fez a abertura da Audiência Pública e dando continuidade, passou a palavra a contadora Graciela Tessaro onde passou a apresentar as Metas Fiscais realizadas no período. O material foi disponibilizado no site e cópias impressas da Avaliação das Metas Fiscais onde a mesma se encontra anexada a presente ata, foram destacados os seguintes resultados: Analisando as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a previsão da Receita Corrente é **R$ 20.105.600,00** e a Receitas de Capital **R$ 33.333,33**. Já a receita realizada registrou **R$ 17.411.188,58** para as Receitas Correntes e **R$ 1.416.102,16** para as Receitas de Capital, que resultou numa arrecadação de Receita Primária Total em **R$ 17.534.492,38.** Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores positivos, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de **R$ 20.311.588,64** as despesas contabilizaram a soma de **R$ 15.447.336,34**, restando um superávit orçamentário de **R$ 4.864.252,30**. Os dados do Resultado Primário registraram até o Segundo quadrimestre o valor de **R$ 2.076.781,24**. O Demonstrativo do Resultado Nominal apresentado na Audiência registrou ao término do período a importância de **R$ 3.028.632,34**. Em relação à Dívida Pública Consolidada, constatou-se saldo de operação de Crédito no valor de **R$ 1.782.924,77**, menos as disponibilidades financeiras de **R$ 6.214.134,60** e restos a pagar processados **R$ 0,00**, resultando em **R$ (4.476.609,73).** No tocante aos índices de Saúde ficou demonstrado que a aplicação foi de **14,13%,** atingindo no 2° quadrimestre ao disposto no artigo198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o mínimo anual é de 15%. Já em relação aos dispêndios com educação, estes representaram **24,34%,** da Receita Resultante de Impostos, não atingindo no quadrimestre o estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal no 2° quadrimestre, o mínimo anual é de 25%. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos de pessoal. O Poder Executivo apresentou um dispêndio de **41,97%** da receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma estar cumprindo o limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea “a”', da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,34%,** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o cumprimento em parte do limite estabelecido no Artigo 20, inciso III, alínea 'b', da LRF. No espaço aberto para os questionamentos, não houve manifestações. Assim, estando apresentados os quadros demonstrativos das Metas Fiscais e não mais havendo questionamentos o vereador agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou à presente Ata, que passa a ser assinada pelos presentes e anexado printscr da transmissão ao vivo. Sala de Sessões, 10 de setembro de 2021.